



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2018

“Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargo de membro e de servidores do Ministério Público, bem como eleva Promotoria de Justiça.”

Autor: Ministério Público do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público do Estado (MPSC), que “Cria Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargo de membro e de servidores do Ministério Público, bem como eleva Promotoria de Justiça”.

O PLC em tela estrutura-se em sete artigos e prevê, em suma:

(1) a criação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, de entrância inicial e a alteração de denominação da atual Promotoria daquela Comarca para 1ª Promotoria de Justiça;

(2) a criação de um cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial e dois cargos de Assistentes de Promotoria, estes, de provimento em comissão, para atender a Comarca de Itapoá; e

(3) a elevação das Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araquari de entrância inicial para final.

Da Justificativa acostada nos autos (fls. 03/04), depreende-se que a proposição em tela “é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, na Comarca de Itapoá, onde o trabalho motivou, inclusive, a recente criação da 2ª Vara do Poder Judiciário local, impondo ao Ministério Público acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição”.



Quanto à elevação da entrância da Comarca de Araquari, de inicial para final, deve-se à simetria mantida com o Tribunal de Justiça, o qual elevou sua Comarca de Araquari no ano de 2017, conforme explicitado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada (fls. 35/38), na sua forma original, sendo encaminhados, posteriormente, os autos a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, tudo na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Oriento-me, para análise da matéria nesta Comissão, no preceituado no art. 142, II, c/c o art. 73, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Repiso, então, que a propositura em comento almeja (1) criar a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, de entrância inicial, (2) alterar a denominação da atual Promotoria daquela Comarca para 1ª Promotoria de Justiça, (3) criar um cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, (4) dois cargos de Assistentes de Promotoria, de provimento em comissão, e (5) elevar as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araquari de entrância inicial para final.

Dessa forma, entendo que a propositura implica a geração de despesas, inclusive com pessoal, sujeitando-se, assim, às exigências dispostas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme estabelecido nos incisos I, II e no § 2º do art. 16 da LRF, certifico que constam nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida entra em vigor e nos dois subsequentes e a declaração



do ordenador da despesa quanto à adequação e compatibilidade às peças orçamentárias.

Ainda, observo que a despesa com pessoal prevista no PLC está abaixo do limite legal, em consonância com a norma de regência, especialmente, o parágrafo único e o inciso I do art. 22 da LRF.

Diante do exposto, e tendo em vista que a propositura não esbarra em óbice orçamentário ou financeiro, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2018.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator